



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

**CONTRATO DE _____ – D
N.º _____/0000 – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei n.º 2.874/1956 e reestruturada pela Lei n.º 5.861/1972, inscrita no CNPJ n.º 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, e por seu Diretor de _____, nacionalidade, estado civil, profissão, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa _____, estabelecida no _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, conforme _____ (Doc. SEI/GDF n.º _____), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do(a) Senhor(a) Diretor(a) _____ (Doc. SEI/GDF n.º _____) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF n.º _____), constantes do processo SEI/GDF n.º _____, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC, à Lei n.º 13.303/2016, os Decretos distritais n.º 23.460/2002 e 39.103/2018 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente _____, sob demanda, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital n.º _____ (doc. SEI/GDF n.º _____), e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF n.º _____), constante do processo SEI/GDF n.º _____, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.2. O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento do material.

3.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

3.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

3.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

3.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

3.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

3.3.6. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (Declaração Conjunta Anexo II deste Edital).

3.4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

3.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei n.º 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.5.1. Considera-se data do efetivo pagamento, o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

3.6. Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

3.6.1. O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

3.6.2. O “Boletim de Medição” deverá apresentar os quantitativos relativos à medição em questão e os quantitativos acumulados desde o início do contrato.

3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.8.1. o prazo de validade;

3.8.2. a data da emissão;

- 3.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.8.4. o período de prestação dos serviços;
- 3.8.5. o valor a pagar; e
- 3.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 3.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 3.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 3.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.18. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 3.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento de materiais e equipamentos, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 3.21. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.22. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.23. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

3.23.1. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

3.23.2. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.24. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB – Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento.

3.24.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme art. 6º, § único, inciso III do Decreto 32.767/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. O reequilíbrio econômico financeiro deste Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco, no Edital e seus anexos, e no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, observada a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº 96359900) e suas posteriores alterações

4.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

4.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis.

5.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano (12 meses), contados a partir do dia ___/___/___, que é a data de conclusão da peça orçamentária/data-base do orçamento, automaticamente, desde que não haja atraso na execução contratual por culpa da CONTRATADA.

5.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

5.4. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

5.5. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado, para equipamentos, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

5.6. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajusta procurado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 12 meses)

I₀ = Índica inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco da contagem de prazo (data-base de elaboração do orçamento)

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 -

NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (157140382), conforme demonstrado abaixo:

5.8.1. no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

5.8.2. a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste ($V0 + R1 = V1$);

5.8.3. para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

5.8.4. **Demonstramos:**

Após o 1º ano:

$V1 = V0 + R1$, sendo: $V1 =$ Valor contratual reajustado (1º ano); $V0 =$ Valor inicial do contrato; $R1 =$ Valor do reajuste do 1º ano;
onde, $R1 = (I12 - I0) \times V0$

Após o 2º ano:

$V2 = V1 + R2$, sendo: $V2 =$ Valor contratual reajustado (2º ano); $V1 =$ Valor reajustado (1º ano); $R2 =$ Valor do reajuste do 2º ano
onde, $R2 = (I24 - I12) \times V1$
e assim, sucessivamente.

5.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa _____, Fonte de Recurso: _____, conforme Disponibilização Orçamentária datada de _____, (doc. SEI/GDF n.º _____) e Nota de Empenho n.º _____, datada de _____, no valor de R\$ _____ (_____), (doc. SEI/GDF n.º _____), ambas emitidas pela Diretoria de Suporte da NOVACAP.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. (caso a execução ultrapasse o exercício financeiro).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

7.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até 45 dias corridos, a contar do pedido formal da NOVACAP, conforme indicação das prioridades indicadas pela mesma, observando:

7.2.1. a entrega e instalação integral dos equipamentos solicitados;

7.2.2. a forma de acondicionamento, transporte e instalação do bem conforme orientações do fabricante;

7.2.3. o Manual de Garantia do fabricante; e

7.2.4. o bem será recebido pelo gestor do Contrato, sendo devidamente comunicado ao setor da NOVACAP responsável pelo registro patrimonial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma e nas condições e hipóteses previstas

edital e no art. 177 do novo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- 8.1.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
 - 8.1.2. a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
 - 8.1.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 8.1.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
 - 8.1.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
 - 8.1.6. a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
 - 8.1.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
 - 8.1.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - 8.1.8.1. a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
 - 8.1.8.2. o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na cláusula XX “Das Alterações”;
 - 8.1.8.3. a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 8.1.8.4. o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA; e
 - 8.1.8.5. o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.
- 8.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente Protocolizada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.
- 8.3. Na hipótese de o atraso nos prazos da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, estes poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.
- 8.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.
- 9.2. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.
- 9.3. A responsabilidade perante a CONTRATANTE não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 9.4. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais subcontratações, de modo a dar andamento harmonioso ao cumprimento do objeto contratado.
- 9.5. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básicos e executivos ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1. No ato do recebimento, os equipamentos deverão estar em conformidade com o Edital e seus anexos. Somente após essa conferência, junto à cópia de documento dos equipamentos entregues, assinada em duas vias

pelas partes, poderá ser autorizado o recebimento pela fiscalização.

10.2. A emissão da nota fiscal ou instrumento equivalente para fins de pagamento da fatura também deverá ser autorizado pela fiscalização, após conferência dos serviços de entrega e instalação concluídos.

10.3. Na medição deverá constar o tipo e o quantitativo de cada equipamento entregue, com os valores unitários e o endereço onde foram instalados, independente da quantidade de locais atendidos.

10.4. Em casos excepcionais, a fiscalização poderá autorizar a emissão de fatura dos equipamentos entregues, subtraindo o valor correspondente dos serviços de instalação, até que os mesmos sejam realizados e recebidos.

10.5. O **Recebimento Provisório** dos equipamentos será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pela fiscalização, após a sua entrega e instalação, mediante a verificação da conformidade com as especificações do Edital, bem como de estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as legislações e normas vigentes, nos quais não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto entregue.

10.6. Caso os produtos não atendam às especificações do Edital, os mesmos serão recusados e devolvidos à CONTRATADA, às suas expensas, para substituição, devendo a CONTRATADA dar a destinação adequada ao produto devolvido. Os equipamentos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação de recusa pela CONTRATADA.

10.7. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas e no prazo estabelecido pela fiscalização, serão aplicadas as devidas sanções, em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

10.8. Os responsáveis pelo recebimento dos equipamentos poderão, caso julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito nas especificações do Edital.

10.9. Não serão aceitos produtos remanufaturados ou que tenham sofrido quaisquer outros processos de condicionamento.

10.10. A CONTRATADA deverá fornecer:

10.10.1. Certificados de Garantia e Manual de Utilização e Instalação do fabricante dos equipamentos entregues, contendo a descrição de todas as peças e componentes, as recomendações de manutenção, as condições das garantias, assim como ilustrações com indicação dos componentes dos equipamentos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “.pdf”;

10.10.2. Termo de responsabilidade impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico em formato “.pdf” que ateste a solidez e a segurança dos equipamentos entregues, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

10.10.3. Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas, em arquivo eletrônico no formato “.doc” (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “.pdf”.

10.11. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela fiscalização na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

10.12. Somente será oficializado o recebimento mediante Termo de Recebimento Provisório, e autorizado o faturamento, após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de sanções previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

10.13. O **Recebimento Definitivo** será emitido para fins de aceitação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e instalados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

10.14. O recebimento e faturamento pela CONTRATANTE não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos equipamentos adquiridos, nem ético-profissional por sua perfeita fabricação e instalação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.15. Após a medição final, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da NOVACAP, conforme estabelecido em Contrato.

10.16. A fiscalização continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados até o vencimento dos prazos legais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido que a CONTRATADA, apresente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor das Cidades da NOVACAP, a prestação de garantia contratual, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado:

- 11.1.1. caução em dinheiro;
- 11.1.2. seguro-garantia;
- 11.1.3. fiança bancária.

11.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela NOVACAP, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.3. Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela NOVACAP.

11.4. A inobservância do prazo fixado no item 11.1, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.5.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 11.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.6. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data da comunicação do fato.

11.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.14. A garantia será considerada extinta:

- 11.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14.2. Após 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018.

11.15. Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste instrumento, no Edital e na legislação de regência.

11.16. A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.17. As demais condições relativas à prestação da garantia contratual e à contratação de seguros estão previstas no Termo de Referência, no Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos equipamentos fornecidos, abrangendo a realização de manutenção corretiva, reparos, ajustes ou substituição de componentes e/ou dos próprios equipamentos que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou falhas de desempenho, por meio de assistência técnica própria ou autorizada.

12.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, componentes, módulos ou conjuntos, bem como a realização de ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento de suas condições normais de uso.

12.3. O prazo de garantia será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo superior ofertado pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

12.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a NOVACAP.

12.5. As peças, componentes ou equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, originais ou equivalentes, que apresentem padrões de qualidade, desempenho, resistência mecânica e durabilidade iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

12.6. A garantia deverá abranger, no mínimo:

- 12.6.1. defeitos de fabricação;
- 12.6.2. falhas estruturais;
- 12.6.3. trincas, fissuras ou deformações nos componentes;
- 12.6.4. desgaste prematuro dos materiais;
- 12.6.5. descoloração excessiva ou degradação decorrente da exposição à radiação solar (proteção UV);
- 12.6.6. falhas nos sistemas de fixação e montagem.

12.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação formal da NOVACAP.

12.8. Caso o atendimento não seja realizado no prazo estabelecido, a NOVACAP poderá, independentemente de notificação judicial, contratar terceiros para a execução dos serviços necessários, ficando a CONTRATADA obrigada a ressarcir integralmente os custos incorridos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e sem perda da garantia dos equipamentos.

12.9. Todos os custos relacionados à garantia, incluindo transporte, retirada, reinstalação, substituição de peças, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para acionamento da garantia, incluindo telefone e endereço eletrônico, devendo comunicar formalmente à NOVACAP quaisquer alterações durante o período de vigência.

12.11. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e adequação dos equipamentos fornecidos, nos termos da legislação vigente, devendo garantir que os materiais utilizados sejam apropriados para uso em áreas externas, resistentes às intempéries e adequados ao uso infantil.

12.12. A garantia ora estabelecida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser identificados após o seu término, nos termos da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

- 13.1.1. indicar o gestor/fiscal interno do Contrato, conforme Art. 213 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da NOVACAP e Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- 13.1.2. cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 13.1.3. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;
- 13.1.4. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na entrega do material;
- 13.1.5. notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto Contratado;
- 13.1.6. atender às obrigações da CONTRATANTE conforme disposto no item 20. OBRIGAÇÕES DA NOVACAP do Termo de Referência, e demais obrigações dispostas no Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 14.1.1. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- 14.1.2. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;
- 14.1.3. responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 14.1.4. não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- 14.1.5. assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 14.1.6. atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.
- 14.1.7. observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>), durante toda a vigência do contrato/execução do contrato.
- 14.1.8. compromete-se a empregar mão de obra de pessoas em situação de rua, observando o disposto no art. 2º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 45.846/2024, e a comprovar periodicamente à NOVACAP o atendimento à referida obrigação, mediante apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de admissão e manutenção destes trabalhadores em seu quadro funcional;
- 14.1.9. atender às obrigações da CONTRATADA conforme disposto no item 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência, e demais obrigações dispostas no Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.1.1. advertência;
 - 15.1.2. multa;
 - 15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 15.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 15.4. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.5. As sanções previstas nos subitens “15.1.1.” e “15.1.3.” do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “15.1.2.”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.6. O prazo da sanção prevista no subitem “15.1.3.” do item 15.1 terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 15.7. A sanção prevista no subitem “15.1.3.” do item 15.1 implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 15.8. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 15.9. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 15.10. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.
- 15.11. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:
- 15.11.1. pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;
 - 15.11.2. pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.
- 15.12. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o item 15.11, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.
- 15.13. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:
- 15.13.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
 - 15.13.2. danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
 - 15.13.3. no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
 - 15.13.4. reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
 - 15.13.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 15.14. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.
- 15.15. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.
- 15.15.1. Será competente para aplicá-la:
 - 15.15.1.1. O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória

autoridade competente;

15.15.1.2. O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

15.16. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

15.16.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.16.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

15.16.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 15.6.1 e 15.16.2 deste artigo;

15.16.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

15.16.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.17. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.

15.18. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

15.18.1. desconto da garantia do respectivo contrato;

15.18.2. desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

15.18.3. cobrança administrativa por parte da Diretoria de Suporte do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados os subitens 16.10.1 e/ou 16.10.2 deste artigo;

15.18.4. frustrados os meios de cobrança dos itens acima listados, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

15.19. E, demais sanções previstas no item 24. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

16.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

16.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

16.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

16.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

16.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescentados ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

17.1.1. não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.4. atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;

17.1.5. paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

17.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

17.1.7. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

17.1.8. fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;

17.1.9. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

17.1.10. cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.1.11. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

17.1.12. dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;

17.1.13. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;

17.1.14. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

17.1.15. acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;

17.1.16. materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

- 17.1.17. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- 17.1.18. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 17.1.19. não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 17.1.20. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- 17.1.21. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- 17.1.22. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- 17.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.
- 17.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 17.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.4.3. indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS**

- 18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, item 26 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
 - 18.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - 18.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - 18.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - 18.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
 - 18.1.5. outras informações relevantes.
- 18.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 18.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 18.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 18.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- 18.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 18.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 18.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 18.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes

ou é excessivamente onerosa.

18.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1. Caso o valor do contrato, ainda que alcançado em decorrência de Termo Aditivo, seja igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), a CONTRATADA deverá implantar o programa de integridade nos casos previstos na Lei Distrital n.º 6.112/2018, sendo condição indispensável para suas respectivas assinaturas a apresentação dos Relatórios de Perfil e de Conformidade, nos termos dos anexos I e II, respectivamente, do Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

20.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

20.1.3. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

20.1.4. de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

20.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

21.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Elegem as partes o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

XXXXXXXXXXXX

DIRETOR-PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR XXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO - Matr.0973336-1, Chefe do Departamento Jurídico Consultivo**, em 21/05/2026, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **202538336** código CRC= **61AC4726**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00006088/2026-81

Doc. SEI/GDF 202538336